



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 98, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor Alan Jelles Lopes Ibrahim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 09 de dezembro de 2025;

Considerando que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 12 de dezembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 14 (catorze) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 09 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2025, totalizando 14 (catorze) dias de afastamento.

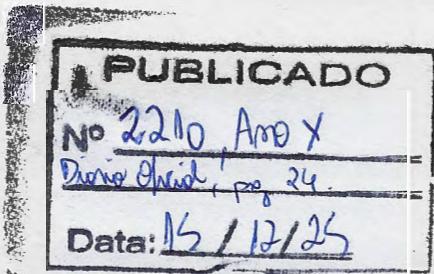
Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 12 de dezembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, aos doze dias do mês de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
FÁBIO ZANATA:51981378120
ZANATA:51981378120
Data: 2025.12.12 12:37:11
-4'00"

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

15/12/25 à 15/01/26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor Alan Jelles Lopes Ibrahim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 09 de dezembro de 2025;

Considerando que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 12 de dezembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 14 (catorze) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 09 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2025, totalizando 14 (catorze) dias de afastamento.

Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 12 de dezembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos doze dias do mês de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal